



Nº PROTOCOLO: 088/97

Nº PROCESSO: 088/97

DATA, 27 / 02 / 97

INTERESSADO

GILCE NERLI LUVISION

ASSUNTO

SOLICITA E ENCAMINHA PROPOSTA DE ACORDO, REFERENTE AO  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº.24/89, FIRMADO COM A CODE  
MAT EM 29/03/89.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Exmo. Sr.  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO  
MD; Interventor da CODEMAT

|                      |          |
|----------------------|----------|
| <b>C O D E M A T</b> |          |
| Protocolo N°         | 088/97   |
| Processo N°          | 088/97   |
| Data                 | 27 02 97 |
| Marlene              |          |
| Serviço de Protocolo |          |

|                      |
|----------------------|
| PROTOCOLO<br>CODEMAT |
| Fls. N° 02           |
| Marlene              |

Assunto: (Solicitação Faz)

Prezado Senhor,

GILCE NERLI LUVISON, brasileira, viúva, residente à Rua Carmino de Campos, nº3056, Bairro Dom Aquino, nesta Capital, vem à presença de V. Sª expor e ao final requerer o que segue:

Nos idos de 29 de abril de 1989, a Requerente realizou com a CODEMAT, a venda de um área de terra com 150 hectares, denominada sesmaria Curralinho, através de contrato de compra e venda (contrato em anexo), esta qual pertencente ao espólio HUGO HUMBERTO LUVISON.

A CODEMAT deveria implantar na referida área o Projeto Cinturão Verde, fato este que nunca ocorreu, sendo que em seguida a mencionada área foi invadida e ocupada por terceiro.

Acontece-se porém, que retro citado contrato encontra-se eivado de vício insanável, pela impossibilidade de escrituração do imóvel, face ao processo de inventário.

Com intuito de regularizar a presente situação, busca-se no presente ato reaver a área negociada.

Pelo exposto, a requerente, mediante o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico, propõe-se a devolver o montante recebido pela venda, devidamente corrigido, utilizando para tanto os índices UFIR.

Afim de viabilizar a proposta amigável ora externada, a Requerente desde de já, aceita a devolução do bem negociado no estado em que se encontra, ou seja ocupado por terceiro, e sob juízo, fato este que impede o exercício pleno das prerrogativas de possuidor proprietário, sendo que o ônus das custas necessário para imissão na posse deverão ser suportados parte 50 % pela CODEMAT, e o restante pela mesma.



Informa-se, que o montante a ser restituído ao Cofre Público, devera ser parcelado em 03 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira deverá ser quitada no ato da imissão do espólio na posse.

Na expectativa de um pronunciamento favorável a este Peditório, queremos aproveitar da oportunidade para antecipar nossos agradecimentos

Cordialmente,

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 1.997

*Gilce Nerli Luvison*  
GILCE NERLI LUVISON

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 24/89

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE  
COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRª GILCE  
NERLI LUVISON.

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, em que são partes, de um lado, na qualidade de promitente compradora, e adiante designada apenas COMPRADORA, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e sua Diretora Administrativa e Financeira, Drª. ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, e, de outro lado, na qualidade de promitente vendedora, e adiante designada apenas VENDEDORA, a Srª GILCE NERLI LUVISON, brasileira, viúva, portadora do RG nº 12.150.129-SSP/SP e do CPF nº 104.338.481-20, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Senador Metello, 75, fica certa e ajustada a compra e venda de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si, seus herdeiros e/ou sucessores:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A VENDEDORA é senhora, possuidora e legítima proprietária de uma área de terras pastais e lavradias de 300 ha (trezentos hectares), situada na Sesmaria denominada "Curralinho" à margem direita do Rio Aricá Assú, no Município de Santo Antonio de Leverger-MT, devidamente matriculada no Cartório do 5º Ofício de Guia bá/MT, sob nº 19.303, Livro nº 2, em 11/02/82, em nome de seu falecido marido, HUGO HUMBERTO LUVISON, a qual encontra-se dentro dos seguintes limites, rumos e confrontações:

"MP I - MP II - partindo do 1º marco que é o mesmo MP-I das terras de Vera Reveles Pereira, a divisa segue o rio Aricá Assú,



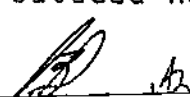
acima, com o rumo mag. de  $29^{\circ}58'$ NE, chegan-  
do ao MP-II com a distância de 400,00 mts;  
MP-II - MP-III - do segundo marco a divisa  
segue com o rumo magnético de  $48^{\circ}05'$ NW, pe-  
los limites das terras de Heitor Reveles  
Pereira e Fecundo Magalhães, atravessando  
a 2.720,00 mts uma estrada com destino a  
Santo Antonio de Leverger; seguindo com o  
mesmo rumo a divisa, encontra o MP-III a  
3.923,00 mts após a estrada acima citada,  
sendo que essa linha totaliza 6.643,00 mts;  
MP-III - MP-IV do terceiro marco a linha  
divisória toma o rumo magnético de  $40^{\circ}54'$   
SW, seguindo pelos limites diversos, encon-  
trando o MP-IV a 450,00 metros; MP-IV-MP-I  
do MP-IV a divisa segue pelos limites das  
terras de Vera Reveles Pereira, com o rumo  
magnético de  $48^{\circ}34'$ SE, atravessando a es-  
trada com destino a Santo Antonio de Lever-  
ger a 3.720,00 mts.; seguindo com o mesmo  
rumo, a divisa encontra o MP-I a 2.997,00  
mts após a estrada acima citada, encontran-  
do o MP-I que é o ponto de partida desta  
marcação; sendo que essa mesma linha tota-  
liza 6.717,00 mts."

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A cadeia sucessória da área, apresentada à COMPRADORA mostra a se-  
quência perfeita dos seus anteriores proprietários até o atual,  
com as respectivas datas de transferências, bem assim os competen-  
tes registros imobiliários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a VENDE-  
DORA promete vender, como efetivamente prometido tem, à COMPRADO-  
RA, e esta a lhe comprar, tão somente 150 ha (cento e cinquenta  
hectares) da área referida na cláusula primeira, situada na parte



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 03 -



oeste da mesma, sem benfeitorias, que possui na forma livre e de sembaraçada de quaisquer ônus, real ou pessoal, física ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestros, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de NCz\$. .... 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) que será pago no ato da assinatura deste instrumento, com recursos provenientes da ADEMAT.

### CLÁUSULA QUARTA

A VENDEDORA se obriga a requerer, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento, a abertura do processo de inventário perante o juízo competente, bem como a requerer o competente Alvará para efetivação da venda e compra ora prometida em Tabelionato a ser indicado pela COMPRADORA.

### CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta exclusiva da COMPRADORA, as despesas com a escritura de Compra e Venda, inclusive os de registro deste contrato, e bem assim quaisquer imposto que venham recair sobre a área adquirida, após a imissão de posse na mesma pela COMPRADORA.

### CLÁUSULA SEXTA

Todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre a área, eventualmente devidos até a imissão de posse da Promitente COMPRADORA, serão de responsabilidade exclusiva do Promitente VENDEDOR.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Neste ato a COMPRADORA é imitada na posse do imóvel ora comprado, ficando desde já autorizada pela VENDEDORA a demarcar e cercar a área, bem como, efetuar benfeitorias.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 04 -



CLÁUSULA OITAVA

A COMPRADORA obriga-se a facilitar à VENDEDORA, acesso aos 150 ha (cento e cinquenta hectares) restantes, através da área ora comprometida, bem como a lhe facilitar o uso de energia elétrica, permitindo-lhe estender a rede até sua área remanescente, cujas despesas correrão por conta exclusiva da VENDEDORA.

CLÁUSULA NONA

Este compromisso é celebrado de forma irrevogável e irrevogável, não podendo as partes dele se arrepender. Será rescindido, entre tanto, em não sendo cumpridas, por qualquer das partes, as obrigações ora assumidas, caso em que, em se verificando a culpa da VENDEDORA, deverá esta restituir em dobro à COMPRADORA os valores já recebidos. E, sendo a culpa desta, perderá o que já tenha pago por conta do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA

Elegem as partes o foro desta Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir eventuais dúvidas porventura suscitadas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e



**CODMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 05 -



forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam.

Cuiabá, 29 de março de 1.989.

COMPRADORA:

*Jair Benedetti*  
JAIR BENEDETTI

- Diretor Presidente -

*Ana Maria Nogueira Borges*  
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

- Diretora Administrativa Financeira -

VENDEDORA:

*Gilce Nerli Luvison*  
GILCE NERLI LUVISON

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 088/97

DE 27 / 02 / 97

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

## DESPACHOS E INFORMAÇÕES